

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 484/89 - Reautuado em 08.04.91

INTERESSADA: CÁRMEN LIA BATISTA BOTELHO ROMANO

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina
"História do Brasil" na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator: Cons° Roberto Moreira

Parecer CEE n° 813/91

CETG "D" APROVADO EM 03/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 10/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de São José do Rio Pardo indica Cármen Lia Botelho Romano para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "História do Brasil", vinculada ao Departamento de Geociência e História, no Curso de História.

2. APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta na Informação AT/ET n° 243/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Cármen Lia Batista Botelho Romano para lecionar a disciplina "História do Brasil" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

São Paulo, 29 de maio de 1991.

a) Cons° Roberto Moreira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Ubiratan D'Ambrósio, Nicolau Tortamano e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente